



PORTARIA NORMATIVA Nº 013, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de diárias, mediante resarcimento, a convidados palestrantes, conferencistas e demais colaboradores eventuais para participação no 21º Congresso Brasileiro de Arquitetos

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando o disposto no artigo 2º, § 3º da Lei nº 11.000/2004, o qual estabelece que ficam autorizados os Conselhos Federais a normatizar a concessão de diárias, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando a Cartilha do Tribunal de Contas da União emitida em 25/4/2016, a qual dispõe sobre Aspectos relativos a Diárias nos Conselhos de Fiscalização Profissional, a qual recomenda “Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional (Região Sul) TCU”;

Considerando a DPE-RS nº 025/2019, que aprovou e definiu critérios para a participação do CAU/RS como co-realizador do 21º Congresso Brasileiro de Arquitetos, a ocorrer no período de 09 a 12 de outubro de 2019;

Considerando o Acordo de Cooperação celebrado entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS e o Instituto de Arquitetos do Brasil, departamento do Rio Grande do Sul – IAB/RS, com base na Lei 13.019/2014;

Considerando que, conforme previamente determinado entre as partes, o CAU/RS ficará responsável pelos serviços de hospedagem e/ou diárias aos demais congressistas não contemplados nas indicações do CAU/BR, mediante normativa específica;

Considerando que as diárias para conselheiros e convidados do CAU/RS são estabelecidas pela Instrução Normativa nº 026, de 27 de março de 2017, a qual dispõe sobre os deslocamentos a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, o qual estabelece valores para atender às despesas de hospedagem, alimentação e transporte interno;

Considerando a participação do CAU/RS como co-realizador do 21º Congresso Brasileiro de Arquitetos e a necessidade de um regramento específico no sentido de normatizar a realização de reservas de hospedagem e pagamento de diárias aos palestrantes, em formato diferenciado do que estabelece a Instrução Normativa 026/2017.

RESOLVE:**CAPITULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) responderá, conforme plano de trabalho, pelas despesas relacionadas com as diárias e hospedagens de convidados,



palestrantes, conferencistas, aqui chamados “colaboradores eventuais”, que participarem do 21º Congresso Brasileiro de Arquitetos.

Art. 2º. Os colaboradores eventuais, mediante prestação de contas, terão direito aos seguintes valores máximos, a título de diária e meia-diária:

I – Diária, quando o deslocamento for de outro Estado da Federação: R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais);

II – Meia-diárias, quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado do Rio Grande do Sul: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 3º – As diárias e meias-diárias destinam-se a atender às despesas de alimentação e transporte interno, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio da pessoa a serviço.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das diárias será efetuado sempre que o colaborador eventual se deslocar para fora da sede do seu domicílio.

Parágrafo Segundo – O colaborador eventual a serviço do CAU/RS, fará jus ao valor correspondente a metade do valor da diária, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do seu domicílio.

Art. 4º – O CAU/RS responsabilizar-se-á por efetuar reservas e pagamentos dos custos de hospedagens dos colaboradores eventuais, por intermédio de agência de viagens contratada pelo CAURS através de licitação, com contrato vigente, possibilitando a participação dos mesmos no 21º Congresso Brasileiro de Arquitetos;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º – O colaborador eventual fica obrigado à prestação de contas.

Art. 6º – As prestações de contas observarão o seguinte:

I – Ato administrativo que tenha motivado o deslocamento do colaborador eventual.

II – Relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos conforme Anexo I, desta Portaria;

IV – Comprovante de hospedagem.

Parágrafo único – Apenas haverá o pagamento de diárias quando o colaborador eventual comprovar o pernoite. Na hipótese de não comprovação, apenas haverá o pagamento de meia-diária.

Art. 7º – O CAU/RS deverá formalizar, em processo administrativo, a prestação de contas de diárias, meia diárias e hospedagens dos colaboradores eventuais do 21º Congresso Brasileiro de Arquitetos, devendo, o mesmo, ser instruído com os seguintes documentos:

I – Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho, com a discriminação da responsabilidade do CAU/RS quanto ao pagamento de diárias e hospedagens dos colaboradores eventuais.

Ju. 2



II – nota ou comprovante de empenho ou de sub-empenho da despesa em nome do colaborador eventual.

III – declaração do interessado confirmado a realização da viagem, sempre que possível acompanhada de comprovantes de despesas de transporte e hospedagem pertinentes.

Art. 11º – As prestações de contas deverão ser apresentadas até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da viagem.

Art. 10. Sem prejuízo das demais disposições legais, aplica-se à presente portaria normativa as regras dispostas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 026, DE 27 DE MARÇO DE 2017, a qual dispõe sobre os deslocamentos a serviço de conselheiros e convidados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Art. 11 – Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2019.


TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

Tiago Holzmann da Silva
Presidente
CAU/RS